



Orientações Consultoria de Segmentos
Disposições Gerais sobre a DCR-E

21/03/2014

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas Apresentadas pelo Cliente.....	3
3.	Análise da Consultoria	4
4.	Conclusão	4
4.1.	Objetivo	4
4.2.	Abrangência	4
4.3.	Demonstrativo de Cálculo	5
4.4.	Composição do Arquivo	5
4.5.	Periodicidade de Entrega	6
5.	Informações Complementares	6
5.1.	Processo Produtivo Básico (PPB).....	6
5.2.	Internação	6
5.3.	Leiaute	7
6.	Referências	7
7.	Histórico de Alterações	7

1. Questão

Solicitação feita pela equipe de Desenvolvimento da TOTVS para a marca Datasul objetivando orientações quanto as regras aplicadas ao arquivo magnético DCR-E (Demonstrativo do Coeficiente de Redução do Imposto de Importação Eletrônico).

2. Normas Apresentadas pelo Cliente

Foi encaminhada como base inicial de análise a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil número 17, de fevereiro de 2001 que aprova o Demonstrativo do Coeficiente de Redução do Imposto de Importação - Eletrônico (DCR-E).

Abaixo transcrevemos apenas os artigos que aprovam o programa e determinam as regras de coeficiente, informando que a norma está disponível na integralidade no site da receita federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/2001/in0172001.htm>)

Instrução Normativa SRF nº17, de 16/02/2001

Art. 1º Fica aprovado o programa para a elaboração e apresentação do Demonstrativo do Coeficiente de Redução do Imposto de Importação - Eletrônico (DCR-E), na internação de produto industrializado na Zona Franca de Manaus (ZFM), de que trata a Portaria MF n o 308, de 11 de agosto de 1976.

Parágrafo único. O programa, de livre reprodução, está disponível na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Art. 2º O coeficiente de redução do imposto de importação, apurado no DCR-E, pode ser variável ou fixo, conforme previsto nos §§ 1º e 4º, respectivamente, do art. 7º do Decreto-lei n o 288, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n o 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

§ 1º O coeficiente de redução do imposto de importação variável será obtido mediante a aplicação de fórmula que tenha:

I - no dividendo, a soma dos valores de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de produção nacional (CCN) e da mão-de-obra empregada no processo produtivo (CMO);

II - no divisor, a soma dos valores de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de produção nacional (CCN) e de origem estrangeira (CCI), e da mão-de-obra empregada no processo produtivo (CMO).

§ 2º O coeficiente de redução fixo é de 88 %.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Consultoria

Para análise da questão além da IN SRF 17/2001 foram consultados os documentos disponíveis no site do SISCOMEX denominados “Programa Gerador do DCRE”, “Estrutura DCRE” e “Manual de utilização da DCRE”.

4. Conclusão

O objetivo desta portaria é automatizar a elaboração e apresentação do Demonstrativo do Coeficiente de Redução do Imposto de Importação na internação de produtos industrializados na Zona Franca de Manaus (ZFM), de que trata a Portaria MF nº 308, de 11 de agosto de 1976, seguindo um leiaute específico e um programa validador da informação, disponibilizado pela Receita.

4.1. Objetivo

A DCR-E permite o cálculo do imposto de importação – II, reduzido e devido quando houver a internação dos produtos produzidos na ZFM.

Este arquivo magnético se destina às empresas que fabricam produtos industrializados e que utilizam na composição do produto acabado, insumos importados com suspensão ou que sejam passíveis da redução do imposto de importação, prevista no Decreto Lei nº 288/67, no momento de sua saída da ZFM.

Apresentará informações de custo dos:

- Componentes de origem estrangeira: Que são os importados diretamente pela pessoa jurídica ou os que foram importados por terceiros e adquiridos pela empresa no mercado nacional
- Insumos de Origem Nacional: Os produzidos no Brasil com emissão de documento fiscal.
- Custo de Mão-de-Obra: Custo de mão-de-obra apropriado nos três meses anteriores à apuração, compreendendo salários e ordenados. Incluídos os encargos trabalhistas sociais despendidos com pessoal empregado em mão-de-obra direta no processo de fabricação de uma unidade de produto.

4.2. Abrangência

A DCR-E deve ser gerada quando houver a primeira de saída e internação de produtos que foram fabricados com insumos estrangeiros importados ou quando houver modificações na estrutura ou custo do produto.

O arquivo também pode ser gerado em situações de retificação.

4.3. Demonstrativo de Cálculo

O coeficiente de redução pode ser fixo com um percentual de 88% ou variável e, neste caso utilizar-se-á a regra apresentada abaixo:

$$(CCN + CMO) / (CCN + CCI + CMO)$$

Onde:

- CCN – Componentes e outros insumos de produção nacional: O preço de aquisição mais recente da matéria prima, produtos intermediários e materiais secundários e de embalagem de origem nacional, registrados nas respectivas notas fiscais, convertido em dólar americano pela taxa de câmbio vigente na data de emissão destes documentos.
- CCI – Componentes e outros insumos de produção estrangeira: O valor aduaneiro de aquisição mais recente de matérias-primas, produtos intermediários e materiais secundários e de embalagem, de origem estrangeira, em dólar americano constante da respectiva Declaração de Importação (DI). Na hipótese do estabelecimento não possui as informações de valor aduaneiro poderá utilizar o valor da nota fiscal de aquisição, convertido em dólar americano.
- CMO – Mão-de-obra empregada no processo produtivo: O custo da mão-de-obra, apropriado nos três meses anteriores à apuração, compreendendo os salários despendidos com o pessoal empregado em mão-de-obra direta no processo produtivo para a fabricação de uma unidade, incluídos os encargos trabalhistas e sociais, convertidos em dólar americano pela taxa de câmbio média do trimestre considerado;

Deve-se ressaltar que o que determina qual coeficiente será aplicado, é o tipo do produto conforme previsão legal.

4.4. Composição do Arquivo

As informações devem ser apresentadas em arquivo de formato de texto seguindo um leiaute definido e de acordo com as regras de validação do software, ambos disponibilizados pela Secretária da Receita Federal, que apresenta uma estrutura de registros.

Tipo 0 – Neste registro devem ser apresentadas as informações gerais da empresa e de seus representantes legais. Mas o foco do registro é a declaração das informações do produto para qual estamos enviando a DCR-E, com destaque das informações já encaminhadas ao SUFRAMA.

Tipo 1 – Neste registro devem ser apresentadas as informações adicionais do produto que está sendo internado, complementando as informações declaradas do mesmo, no registro TIPO 0.

Tipo 2 – Neste registro devem ser apresentados os componentes nacionais utilizados para a composição do produto que está sendo comercializado bem como as suas informações básicas.

Tipo 3 - Neste registro devem ser apresentados os subcomponentes importados utilizados para a composição do produtos apresentados nos registros do TIPO 2, bem como suas informações básicas.

Tipo 4 - Neste registro devem ser apresentados os componentes importados utilizados na estrutura do produto que está sendo comercializado bem como as suas informações básicas.

Tipo 9 – Este registro é um totalizador dos demais

4.5. Periodicidade de Entrega

Não existe uma periodicidade específica para a entrega do arquivo. Ele acontecerá conforme a necessidade do contribuinte de internação dos seus produtos e será válida enquanto as informações ali declaradas permanecerem válidas, ou seja, enquanto não houver variação em sua composição de custo acima de 10% do valor da DCR-E atual.

“O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias.”

5. Informações Complementares

Para entendimento completo desta orientação e desenvolvimento deste arquivo se faz necessário o esclarecimento de alguns conceitos e apresentação de algumas informações, que serão descritas abaixo:

5.1. Processo Produtivo Básico (PPB)

O Processo Produtivo Básico (PPB), regulado pelas Leis n.º 8.248/91, 8.387/91, e 10.179/01, é o conjunto mínimo de operações fabris que caracteriza a efetiva industrialização de um determinado produto, em consonância com as leis brasileiras.

Depois de aprovado pelo Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) e Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), o PPB pode trazer benefícios fiscais para a empresa que requereu a sua aprovação, desde que algumas condições sejam cumpridas.

O PPB é referente a um produto específico, mas está atrelado ao CNPJ da empresa que o propôs. Desta forma, ainda que haja PPB aprovado para produto similar ao que se pretende produzir, se a empresa for diferente, esta deverá se submeter a um projeto próprio de PPB e que passe pela aprovação dos ministérios.

5.2. Internação

As empresas industriais estabelecidas na ZFM e áreas de Livre Comércio estão sujeitas aos benefícios e condições do SUFRAMA. Sendo assim, as saídas de mercadorias devem para o restante do território nacional, fazer os processos determinados por este órgão. O referido processo é popularmente conhecido como internação.

5.3. Leiaute

O leiaute do arquivo magnético está disponível no site da receita federal no item SISCOMEX internacional para Zona Franca de Manaus (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aduana/Siscomex/DemonstrativoDCREZFM.htm>)

6. Referências

- <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aduana/Siscomex/DemonstrativoDCREZFM.htm>
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/2001/in0172001.htm>

7. Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LSB	21/03/2014	1.00	Disposições Gerais sobre a DCR-E	TIHXVJ